

## **LEI N.º 3.655 DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a empresa Rita de Cássia Bittencourt Machado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a empresa Rita de Cássia Bittencourt Machado, CNPJ: 14.665.366/0001-94, com a finalidade de conceder o uso, de um prédio em alvenaria com 74,35 m<sup>2</sup>, denominado como prédio 11, sala A, do Distrito Industrial do Alto do Renner, de propriedade deste município, localizado na Avenida Zeferino Pereira Luz nº 1000 conforme planta de localização em anexo a fim de que a mesma se estabeleça no ramo de atividade de metalurgia, transformação e reutilização de materiais recicláveis.

Art. 2º O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será de 01 (um) ano, renovável por igual período, mediante acordo entre as partes, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

Art. 3º Compete à Concessionária:

I. Manter as atividades propostas pela Empresa no município, ou seja, estabelecer-se no ramo de atividade de metalurgia, transformação e reutilização de materiais recicláveis;

II. Gerar no mínimo 02 postos de trabalho diretos e 01 indireto, onde a prioridade é o aproveitamento da mão de obra Encruzilhadense;

III. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação;

IV. As benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados "permanentes" feitos(as) pela concessionária, ao final do contrato serão incorporados(as) automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal;

V. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

VI. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas: Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos, se necessário;

VII. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, se necessário e de acordo com as normas ambientais vigentes;

VIII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre

a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Concessão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, em 21 de agosto de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Alvaro Damé Rodrigues  
Vice-prefeito resp. pela Secretaria Municipal da Administração.

Celso José Lino de Souza  
Secretário de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a empresa Rita de Cássia Bittencourt Machado, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado à empresa Rita de Cássia Bittencourt Machado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 14.665.366/0001-94, estabelecida à Avenida Zeferino Pereira Luz nº 1000, na cidade de Encruzilhada do Sul - RS, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Contrato, mediante as condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.655 de 21 de agosto de 2017, Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a empresa Rita de Cássia Bittencourt Machado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 14.665.366/0001-94, com a finalidade de conceder o uso, de Bem Público, localizado na Avenida Zeferino Pereira Luz nº 1000, objeto desta concessão, a fim de que a mesma se estabeleça para .....

**Cláusula Segunda:** O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será de 01 (um) ano, renovável por igual período, mediante acordo entre as partes, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

**Cláusula Terceira:** Compete à Concessionária:

- I. Manter as atividades propostas pela Empresa no município, ou seja, estabelecer-se no ramo de atividade de metalurgia, transformação e reutilização de materiais recicláveis;
- II. Gerar no mínimo 02 postos de trabalho direto e 01 indireto, onde a prioridade é o aproveitamento da mão de obra Encruzilhadense;
- III. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação;
- IV. As benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados “permanentes” feitos(as) pela concessionária, ao final do contrato serão incorporados(as) automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal;
- V. Ficar sujeita aos regimentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- VI. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas: Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos, se necessário;
- VII. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, se necessário e de acordo com as normas ambientais vigentes;
- VIII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

**Cláusula Quarta:** A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º ....., no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos

incisos contidos no art. 3.º, implicará a rescisão automática do Termo de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

**Cláusula Quinta:** Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

**Cláusula Sexta:** Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Concessionário

\_\_\_\_\_  
Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal,  
Concedente.

\_\_\_\_\_  
Celso José Lino de Souza  
Secretário de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_